

A manchete de “estupro culposo” e o surgimento de um acontecimento discursivo

The headline of “culpable rape” and the emergence of a discursive event

GOMES, SHANIA
JÉSSIKA CAVALCANTE
RODRIGUES
shania-letras@hotmail.com

MASSMANN, DÉBORA
RAQUEL HETTWER
deboraqueel.hm@gmail.com

Mestre
Universidade Federal de Alagoas (UFAL) – Brasil

Doutora
Professora da Universidade Federal de Alagoas (UFAL) – Brasil

PALAVRAS-CHAVE:
Acontecimento discursivo;
Crime culposo;
Manchete jornalística.

RESUMO: Filiado às perspectivas teórico-metodológicas da análise de discurso encetadas por Pêcheux (1997, 2002) na França e Orlandi (1999, 2001, 2016) no Brasil, o presente trabalho idealiza trazer reflexões sobre os efeitos de sentido atribuídos à expressão “culposo” veiculada em uma reportagem do jornal *The Intercept* Brasil. Para tanto, analisamos em que medida a relação entre a memória discursiva e o acontecimento dado a ver pela referida manchete pode trazer a lume um acontecimento discursivo. O *corpus* da pesquisa é constituído de recortes de postagens feitas na plataforma social *Instagram* logo após a publicação da referida manchete. Por fim, esperamos que tais reflexões possam contribuir para a compreensão de como funcionam discursivamente os sentidos dos enunciados em relação com os sujeitos e a memória.

KEY-WORDS:
Discursive event;
Guilty crime;
News headline.

ABSTRACT: Affiliated with the theoretical-methodological perspectives of discourse analysis initiated by Pêcheux (1997, 2002) in France, and Orlandi (1999, 2001, 2016) in Brazil, this paper aims to reflect on the effects of meaning attributed to the expression “guilty” conveyed in a piece of news by *The Intercept* Brasil newspaper. Therefore, we analyze to what extent the relationship between discursive memory and the event shown by the mentioned headline can bring to light a discursive event. The *corpus* consists of clippings of posts made on the social platform *Instagram* shortly after the publication of the mentioned headline. Finally, we hope that such reflections can contribute to the understanding of how discursively the meanings of statements work in relation to subjects and memory.

1. INTRODUÇÃO

O papel da mídia nas sociedades globalizadas é algo muito discutido, mas, a despeito das inúmeras divergências entre aqueles que a tem como instituição de caráter ideológico, que atua como mantenedora dos interesses de uma classe hegemônica (do capital), e os que a identificam como um instrumento a serviço da democracia, donde advém a metáfora da mídia como o quarto poder estatal¹; podemos dizer que ela detém um papel significativo na mobilização de materialidades discursivas², na medida em que se mantém em estreita relação com a língua e a ideologia, ao veicular informações, por meio do discurso, que reproduzem, ou visam a reproduzir, acontecimentos jornalísticos³ que atuam na construção, em certa medida, da historicidade de determinada sociedade.

Nesse sentido, apreendemos a concepção de mídia como sendo “uma instância privilegiada de constituição e circulação de sentidos” (Dela-Silva, 2022) a qual não é neutra nem a-histórica, e – como todo construto simbólico – tanto reproduz e solidifica os sentidos que veiculam em uma sociedade, como pode ser instrumento de sua mudança.

Sabendo que mídia e jornalismo não podem ser tratados como iguais, mas sim inter-relacionados, posto que este se apresenta imiscuído naquela; passamos a refletir o discurso jornalístico como o que mantém em circulação determinadas informações e por isso colabora para a manutenção de relações sociais jurídico-políticas. (Mariani, 2015) Assim, o discurso jornalístico é entendido como um discurso em ação, cuja formulação de sentidos é posta em circulação de modo específico, intencional, para a produção e manutenção de sentidos que asseguram a subsistência de determinadas instituições.

1. A expressão “quarto poder” remonta ao século XIX, à época da Revolução Francesa, tal metáfora é alusiva à significante influência da mídia na sociedade da época.

2. Entendemos materialidades discursivas como a “afirmação da posição de entremeio” (Orlandi, p.9, 2016) apreendida da relação entre língua, história e psicanálise.

3. Segundo Dela-Silva (2022), o acontecimento jornalístico se refere à prática discursiva midiática que ao mobilizar dizeres acerca dos acontecimentos formulados como notícias “promove gestos de interpretação que atualizam e retomam sentidos em curso, em um dado momento histórico” (Dela-Silva, 2015, p. 224).

A par disso, buscamos analisar como circularam, nas redes sociais – especialmente no Instagram – os sentidos da palavra “culposo” empregada na manchete do jornal *The Intercept* Brasil: “Julgamento de influencer Mariana Ferrer termina com sentença inédita de ‘estupro culposo’ e advogado humilhando jovem”, refletindo como essa relação põe em funcionamento um acontecimento discursivo. Para tanto, utilizaremos os pressupostos da Análise de Discurso a partir de uma perspectiva materialista, como referendada por Michel Pêcheux (1997, 2002), bem como as concepções teórico-metodológicas da Análise de Discurso praticadas no Brasil por Eni Orlandi (1999, 2001, 2016).

2. MEMÓRIA E ACONTECIMENTO: UM JOGO DE FORÇA

A noção de memória discursiva é amplamente tratada na Análise de Discurso (AD) e não poderia ser diferente, uma vez que, em se tratando de disciplina que tem por objeto o discurso, deve levar em conta o fato de que esse discurso, – entendido como “efeito de sentidos entre os locutores” (Orlandi, 2001, p.21) – por não ser neutro, transparente, nem tampouco destituído do sujeito, se constrói por ocasião de uma relação entre sujeito, história e ideologia. Nesse passo, se o discurso leva em conta as relações entre esses três construtos, ele tem algo que é exterior a si mesmo; ou seja: traz em si fatores exógenos que lhes são fundamentais para que possamos ter uma melhor compreensão de suas possibilidades de sentido.

Nesse contexto, a memória discursiva aparece como sendo “o já dito que constitui todo dizer” (Orlandi, 2017, p.24), ela funciona como uma espécie de lastro semântico de um discurso que, por meio da repetição dos enunciados, forma uma regularidade discursiva. É aquilo “que fala sempre antes, em outro lugar, independentemente, isto é, sob o domínio das formações ideológicas” (Orlandi, 1999, p.21). É, portanto, algo anterior ao próprio discurso, que está

aberto, inclusive, a novas relações de sentido. Orlandi (2020) dá ainda uma notável conceituação à ideia de memória discursiva e assinala: trata-se de “algo que fala em mim, antes que eu fale”. Convergimos com Orlandi, pois entendemos que a concepção de memória discursiva está estribada numa relação que, exterior à linguagem, se consubstancia num já dito que independe do sujeito do dizer, mas com ele se relaciona.

No que tange ao acontecimento discursivo, assinalamos a conceituação erigida por Michel Pêcheux na abertura do Colóquio sobre materialidades discursivas em Paris, ao citar o ‘desconforto’ que o trabalho do historiador e do linguista tinham causado quando da publicação do livro de H Fiszbin. Nesse contexto, Pêcheux (2016, p. 27) enuncia: “O trabalho deles [historiador e linguista] começa assim a funcionar como um *acontecimento discursivo*, perturbando o quadro, inquietando as posições estabelecidas e deslocando as linhas de clivagem”.

Percebemos, então, que o acontecimento discursivo exsurge como mola propulsora para a produção de novos sentidos, sem, no entanto, se olvidar dos sentidos anteriormente construídos e que permeiam a memória discursiva. Trata-se de acontecimento que irrompe uma ordem natural das coisas, das conceituações e – por meio de uma estrita relação do que se passa no momento, em flagrante choque com a memória discursiva – produz uma ressignificação. Essa relação é assim explicada por Pêcheux (2015):

A memória tende a absorver o acontecimento, como uma série matemática prolonga-se conjecturando o termo seguinte em vista do começo da série, mas o acontecimento discursivo, provocando interrupção, pode desmanchar essa “regularização” e produzir retrospectivamente uma outra série sob a primeira, desmascarar o aparecimento de uma nova série que não estava constituída enquanto tal e que é assim o produto do acontecimento; o acontecimento, no caso, desloca e desregula os implícitos associados ao sistema de regularização anterior. (Pêcheux, 2015, p.46)

Desse modo, podemos dizer que o acontecimento discursivo provém do encontro, ou mesmo do choque da memória com a atualidade, ocasionando uma perturbação da memória de modo a produzir novos sentidos (Pêcheux, 2015) Essa tensão, ocasionada pelo contato do presente com o passado, todavia, não apaga os sentidos já formulados pela memória, mas evoca mudanças. Nesse cenário, o acontecimento discursivo rompe uma certa regularidade e infiltra as possibilidades de dizer e de (re)significar.

3. CONDIÇÕES DE PRODUÇÃO: SUJEITO, SITUAÇÃO E ALGO MAIS

Para a Análise de Discurso “nem a linguagem, nem os sentidos, nem os sujeitos são transparentes: eles têm sua materialidade e se constituem em processos em que a língua, a história e a ideologia concorrem conjuntamente” (Orlandi, 2001, p.46) Sendo assim, há sempre uma opacidade nos sentidos veiculados discursivamente, que não são estáveis nem absolutos, mas sim históricos, e, portanto, passam a assumir determinada forma a partir das possibilidades de sentido atribuídas pelos sujeitos envolvidos na situação discursiva.

Diante dessa observação, a ideia de condições de produção do discurso como sendo uma noção que engloba o sujeito, a situação e também a memória discursiva é valiosa para a discussão tratada neste artigo, pois a relação entre linguagem e fatores exógenos importa para as análises que serão feitas a seguir.

Como adiantado acima, as condições de produção de um discurso incluem os sujeitos e a situação. Segundo Orlandi (2017), a situação pode ser observada em sentido amplo, abrangendo o contexto socio-histórico e ideológico; ou em sentido estrito, compreendendo “o aqui e o agora do dizer, o contexto imediato” (Orlandi, 2017, p.17). Expomos essa divisão de sentido amplo ou estrito apenas por questões didáticas, pois, como a própria autora lembra, na prática ambos funcionam conjuntamente, não sendo possível separar um do outro.

Em vista disso, podemos dizer que a apreensão dos sentidos em Análise de Discurso leva em conta a situação para significar os discursos, pois o sentido daquilo que é dito em determinado momento não pode ser analisado sem que levemos em conta as circunstâncias dessa enunciação. No caso em apreço, podemos dizer que as condições de produção em sentido amplo envolvem questões político-ideológicas que remetem à violência de gênero que ainda recai sobre as mulheres na sociedade atual. Tais questões estão inseridas em um contexto socio-histórico marcado pelo domínio do patriarcado nas relações sociais e também nas instituições do Estado, como é o caso das instituições jurídicas.

Já as condições de produção em sentido estrito, se referem ao caso específico da jovem Mariana Borges Ferreira, conhecida como Mariana Ferrer, vítima de um estupro ocorrido na festa de abertura do verão *Music Sunset* do Café de *La Musique*, onde trabalhava como promotora de eventos. O caso foi amplamente divulgado na mídia nacional e ficou especialmente conhecido após a divulgação de imagens da audiência que mostram a jovem sendo verbalmente agredida pelo advogado do réu, sem que houvesse uma intervenção eficaz por parte do juiz ou do membro do Ministério Público em defesa da vítima, o que visibilizou para o país inteiro como ocorre, mesmo no ambiente judiciário, o processo de revitimização de mulheres vítimas de crimes sexuais. Observando o caso em análise, somos levadas a compreender as condições de produção jurídicas e midiáticas do Brasil cujo funcionamento se alicerça em formações discursivas e ideológicas machistas. Em outras palavras, o machismo se apresenta como um elemento ideologicamente estruturante da sociedade brasileira que funciona sustentado naquilo que Massmann e Brasil-Massmann (2021) chamaram de memória jurídica. De acordo com as autoras,

a memória jurídica se apresenta como uma memória institucionalizada, registrada, que coloca em funcionamento tecnologias de gestão e de administração social dos indivíduos

historicamente constituídos. É, sustentando neste funcionamento da memória jurídica, que o aplicador do Direito tenta ‘lidar’ com o real buscando soluções para pautas (sentidos) em disputa. São essas mesmas pautas que podem produzir deslocamentos de sentidos, à medida que essa memória se depara com o real. No funcionamento da memória jurídica, entram em cena sentidos sobre a mulher que estão estabilizados em nossa sociedade e sentidos outros, que tentam romper com o que está estável, produzindo assim a contradição. (Massmann; Brasil-Massmann, 2021, p. 69).

Essa memória jurídica produz efeitos de sentido nas demais instituições sociais, como, a mídia, por exemplo, que passa a reproduzir sentidos que foram/são institucionalizados pelo ordenamento jurídico do país. Essas são as condições de produção brasileiras em que tal acontecimento discursivo se produz.

Mas não é apenas a situação e a memória jurídica que concorrem para a produção de sentidos, temos também a memória discursiva, (Orlandi, 2017), que, como adiantado acima, representa o “já-dito”, “o saber discursivo que faz com que, ao falarmos, nossas palavras façam sentido. Ela se constitui pelo já-dito que possibilita todo dizer” (Orlandi, 2015, p.58), funcionando como condição de compreensão daquilo que falamos.

Dessa prática discursiva, acrescenta Orlandi (2017), fazem parte, ainda, as “relações de sentidos” (todo dizer tem relação com o já dito) e as “relações de força” impostas pelo lugar social do qual o sujeito fala, marcando o discurso com a força da locução representada por este lugar. (Orlandi, 2017, p.18) O sujeito também exerce seu papel preponderante nesse “ecossistema”. Assim, temos na AD o que chamamos de sujeito simbólico, que atua no discurso de modo a produzir “efeitos de sentidos”, a partir da sua posição sujeito. É importante frisar que não estamos falando do sujeito em si, fisicamente determinado, mas da “posição sujeito projetada no discurso” (Orlandi, 2017, p.17).

No discurso em análise, as condições de produção contam com a presença de dois sujeitos discursivos que concorrem para a produção de sentidos: o Promotor de Justiça, que proferiu as alegações finais⁴ no processo em que se julgava o caso de estupro da promotora de eventos Mariana Ferrer, e a jornalista que redigiu a manchete do jornal. A importância de compreendermos as condições de produção que envolvem ambos os sujeitos é destacada por acreditarmos que o lugar institucionalizado de onde eles falam permite a projeção dessa posição no discurso.

No caso do Promotor de Justiça, o lugar social de onde ele fala é marcado pela institucionalidade do órgão que ele representa, que *de per se* carrega uma certa autoridade por se tratar de Órgão do Poder Judiciário, cuja responsabilidade é defender o cumprimento da Lei. É cediço que a atribuição do promotor de justiça não se resume a acusar, podendo ele atuar no processo requerendo a absolvição do réu se entender seja essa a atitude que revela o cumprimento e a salvaguarda da legislação. Por isso, o membro do Órgão Ministerial é conhecido como *custos legis* (fiscal da lei). Ocorre que se popularizou no seio social a ideia de que o papel do Ministério Público é condenar, não por acaso essa é a parte à qual normalmente denominamos “acusação”; mesmo porque, no mais das vezes, cumprir a Lei coincide com o ato de acusar a pessoa que a teria vilipendiado.

Esse lugar institucionalizado, portanto, é marcado por relações de força instituídas pela própria Lei⁵, de modo que essas relações, representadas pela posição sujeito do promotor de justiça como sendo aquele responsável por colocar o réu na cadeia, estão previamente erigidas em razão do lugar social ocupado pelo membro do *Parquet*. No entanto, no caso em análise, o promotor entendeu que não havia provas capazes de lastrear uma condenação.

4. “Alegações finais” são as exposições que as partes de um processo fazem (neste caso refere-se apenas às alegações finais do Ministério Público) antes de o juiz prolatar a sentença.

5. Usa-se aqui o termo “Lei” para se referir à Lei em sentido amplo, ou seja, à legislação de modo geral.

Assim, justo pela antecipação que se faz da posição sujeito ocupada pelo promotor de justiça, oriunda dessa autoridade autoproclamada pelo cargo público por ele ocupado, as alegações finais do promotor, advogando pela absolvição do acusado, causaram uma ruptura naquilo que se esperava fosse a posição assumida por esse sujeito discursivo.

A despeito da questão de concordância ou não com a conclusão do membro do *Parquet*, queremos direcionar nossas análises aos efeitos de sentido que sobrevieram a essa interpretação feita pela promotoria, que deu azo à manchete jornalística veiculada a partir do discurso do promotor, em suas alegações finais. Antes, no entanto, voltemos às condições de produção para assinalarmos o segundo sujeito desse discurso.

Mais uma vez, temos um sujeito institucionalizado, trata-se da jornalista Schirlei Alves, do jornal *The Intercept* Brasil, jornal esse que se popularizou no país especialmente por expor que havia, na operação “Lava jato”⁶, uma relação extraprocessual entre as partes que deveriam, por imperativo legal, ser independentes funcional e institucionalmente no processo, o que ficou conhecido como “Vaza jato”.

Muito em razão das questões políticas que envolveram a cobertura da “Vaza jato”, o jornal passou a figurar como popular entre leitores(as) que se alinham com pautas progressistas e vieses identitários de esquerda, entre os quais figuram mulheres que se identificam como feministas.

Assim, tendo em vista que “o lugar a partir do qual fala o sujeito é constitutivo do que ele diz” (Orlandi, 2001, p.37), a posição de onde fala a jornalista carrega a autoridade que, em certa medida, advém do jornal no qual a manchete foi publicada, uma vez que operacionaliza uma relação de força afeiçoada pela autoridade do próprio jornal enquanto mecanismo de mobilização de discursos em massa e para as massas.

6. Operação realizada pela Polícia Federal do Brasil, entre os anos de 2014 e 2021, destinada a apurar supostos crimes de lavagem de dinheiro.

4. O ACONTECIMENTO DISCURSIVO EM FUNCIONAMENTO

Trazemos aqui a análise dos efeitos de sentido dados a ver a partir da manchete do jornal *The Intercept* Brasil, no dia 03 de novembro de 2020, produzida pela jornalista Schirlei Alves, mais especificamente no que concerne ao deslocamento da significação do termo “culposo” associado ao crime de estupro, observando como esses efeitos de sentido põem em funcionamento um acontecimento discursivo. Urge salientar que estamos aquilatando como acontecimento discursivo não a manchete do jornal em si, vez que “O acontecimento discursivo não coincide com a notícia jornalística nem com os registros de um fato na história, pois se trata de um gesto de leitura, é uma das formas de se ver o mesmo dado/fato.” (Rassi, 2012, p.46).

Explicando mais claramente, o que estamos identificando aqui como acontecimento discursivo é o surgimento de espaços para a produção de novos efeitos de sentido dados a ver pela manchete jornalística, por meio de uma discursividade que rompe a regularidade da memória que se tinha dos sentidos da palavra “culposo” e passa a repercutir insistentemente sobre uma parcela da sociedade, especialmente entre as mulheres, motivando um processo de produção de novos sentidos que se insurgem como representativos da insatisfação de parcela da sociedade com a tese de estupro sem intenção, defendida pela promotoria.

Eis a manchete: “JULGAMENTO DE INFLUENCER MARIANA FERRER TERMINA COM SENTENÇA INÉDITA DE ‘ESTUPRO CULPOSO’ E ADVOGADO HUMILHANDO JOVEM. Imagens inéditas da audiência mostram defesa do réu usando fotos sensuais da jovem para questionar acusação de estupro.”⁷

Segundo o Código Penal Brasileiro (1941), um crime pode ser caracterizado como culposo ou doloso. Esse último é o crime cometido com a intenção de praticá-lo, quando há o *animus*

7. A matéria foi editada por imperativo de ordem judicial. Mais detalhes em <<https://theintercept.com/2020/12/20/juiza-determinou-edicao-reportagem-mariana-ferrer/>>.

de alcançar determinado resultado por parte do agente que realiza a conduta, e culposo é o delito praticado à revelia de qualquer intento por parte do autor.

Assim, é culposo o crime “quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia” (Brasil, 1941), é dizer: quando o sujeito pratica o delito sem intenção de alcançar os resultados advindos da sua ação, mas sua conduta foi precipitada, descuidada ou ele não detinha a habilidade ou qualificação técnica necessária para a prática do ato. Nesses casos, o agente será responsabilizado ainda que não tenha desejado e nem assumido o resultado como possível; no entanto, por se tratar de crime culposo, a pena será significativamente menor.

Ainda segundo o ordenamento jurídico brasileiro, para que um crime possa ser caracterizado como culposo, esta tipificação deve estar prevista taxativamente na Lei, não havendo crime culposo sem que a modalidade culposa esteja expressamente inculpada no diploma legal que regulamenta o crime. No caso do crime de estupro, descrito no Artigo 213 do Código Penal Brasileiro, não se admite a modalidade culposa, ante a inexistência de previsão legal expressa nesse sentido.

A despeito da inexistência de previsão legal, podemos inferir, pela própria natureza do delito de estupro, que este não comporta a modalidade culposa, pois seria incongruente supor que tal crime pudesse ser cometido sem intenção de alcançar o resultado. Mas, como nada na linguagem (do discurso) é tão óbvio que não possa comportar algum espaço para interpretações, o surgimento da manchete jornalística deixou as redes sociais em polvorosa, causando um rompimento na ordem natural das coisas e, poucas horas após a publicação, já perturbava inúmeras pessoas que logo recorreram às redes sociais para se manifestarem.

Houve pronunciamentos de autoridades políticas como Damares Alves, então ministra da mulher, família e direitos humanos, que publicou nota de repúdio por meio de seu Ministério à época; autoridades judiciais, como o Ministro Gilmar Mendes do Supremo Tribunal Federal, que também lamentou o caso em seu Twitter⁸ e caracterizou como “estranhadoras” as cenas da audiência judicial; além de outros pronunciamentos de celebridades e do público em geral.

Ao divulgar a manchete com a expressão ‘estupro culposo’, mesmo que em sentido figurado, o jornal causou uma onda de indignação em um grande número de mulheres e, em mesmo tom, no âmbito jurídico, tendo estes últimos saído logo em defesa da tecnicidade própria à linguagem jurídica, reservando pouco espaço para reflexão acerca do caso em si.

A despeito da inelutável importância dessas, bem como de tantas outras problemáticas advindas do tema em epígrafe, nosso recorte terá por foco refletir acerca do processo de produção de sentidos atribuídos ao termo “culposo” / “estupro culposo” por alguns dos sujeitos que se manifestaram publicamente através da rede social Instagram. Para fins de ilustração desse deslocamento de significação, analisaremos os efeitos de sentido que a utilização do termo passou a produzir através dessas manifestações públicas feitas na referida rede social.

Importa salientar que o termo “estupro culposo” não foi expressamente utilizado pelo Ministério Público em suas alegações finais, mas a reportagem recorreu a trechos da peça ministerial para fazer tal inferência. Segundo o jornal, o promotor de justiça alega que o acusado não teria condições de realizar um juízo de valor capaz de aferir se a vítima tinha ou não condições de fornecer o seu consentimento para a prática da relação sexual, pois “não havia como o empresário saber, durante o ato sexual, que a jovem não estava em condições de consentir a relação, não existindo portanto intenção de estuprar – ou seja, uma espécie de ‘estupro culposo’” (Alves, 2020).

8. Mendes, Gilmar. As cenas da audiência de Mariana Ferrer são estranhadoras. O sistema de Justiça deve ser instrumento de acolhimento, jamais de tortura e humilhação [...]. 03 de novembro de 2020. Twitter: @gilmarmendes. Disponível em: <https://twitter.com/gilmarmendes/status/1323685697342087169>. Acesso em 22 de dezembro de 2020.

Foi essa inovação interpretativa – feita pelo membro ministerial, que, mesmo utilizando outras palavras, promove uma elasticidade hermenêutico-jurídica tal que permite a associação do elemento culpa ao delito de estupro – que possibilitou o surgimento do acontecimento discursivo em análise e culminou na mobilização em massa das pessoas, em sua maioria mulheres, contra a tese de estupro sem intenção. A partir desse acontecimento, a palavra “culposo” passa a produzir sentidos outros que não eram antes formulados.

Utilizamos como procedimento para as análises a descrição e a interpretação das materialidades discursivas em apreço (Pêcheux, 2002). A descrição vem amparar o processo de interpretação, situando mais precisamente os recortes sobre os quais recaem as análises, daí seguimos observando seus limites e mecanismos como constituintes do processo de significação, levando nossas observações ao nível do discurso, saindo da superfície textual e trabalhando o processo de produção de sentidos (Orlandi, 2001); para, então, avaliar como são mobilizadas as derivas de sentido nos discursos apresentados.

O *corpus* que constitui a pesquisa foi coletado por meio do mecanismo de busca da plataforma social Instagram, a partir do indexador *#justicapormariferrer*, logo após a publicação da manchete jornalística. Seleccionamos, para estudo, postagens que traziam o termo “culposo/estupro culposo” seguido por algum tipo de conceituação.

Nossa primeira análise foi feita a partir de uma charge que ilustra três homens aparecendo em uma situação amistosa de camaradagem entre si, com um dos homens colocando dinheiro no bolso dos outros dois; enquanto há uma menina ajoelhada ao chão de cabeça baixa, como podemos ver a seguir:



A charge⁹ apresentada coloca em funcionamento um jogo de sentidos que remete à insurgência da corrupção nas instituições jurídicas, assim como à institucionalização do machismo nessas instituições. Ao apresentar o sujeito, que representaria o réu, colocando dinheiro no bolso de outros dois homens vestidos de terno, a imagem produz sentidos que denunciam o machismo institucionalizado, e expõe a vulnerabilidade da mulher vítima de abuso sexual no Brasil.

9. Charge do ilustrador Nando Motta.

O uso da imagem para representar essa crítica social repercute facilmente no senso comum e facilita a apreensão dos efeitos de sentido nela representados pois “A imagem possui uma vantagem fundamental: ela representa e ao mesmo tempo produz sentido.” (Durand, 2015, p.38) Assim, a imagem da charge ilustra esse sentimento de injustiça e impunidade em relação às decisões do judiciário brasileiro, seja pelo teor próprio dessas decisões (por absolverem ou condenarem com penalidades consideradas demasiadamente brandas) ou pelas absolvições delas advindas, como é o caso em apreço. Além disso, ela sensibiliza os sentidos ao mostrar a imagem da moça prostrada ao chão, representando a vítima.

Aliado a esse sentimento de impunidade e descrença para com o sistema jurídico brasileiro, vemos na charge o apelo a uma memória discursiva lastreada nos postulados do machismo institucionalizado. Os efeitos de sentido veiculados na charge denunciam o poderio masculino sobre a mulher, o que se verifica a partir da imagem da menina ajoelhada ao chão, que deixa atrás de si um rastro de sangue. Não apenas isso, a famosa “mãozinha no ombro” ou o “tapinha nas costas”, oferecido pelos homens de terno, traz à tona a camaradagem masculina que se sobrepõe ao isolamento da mulher que, sozinha, não pode contar nem mesmo com as instituições estatais para defendê-la.

Nessa formulação de sentidos, o termo “estupro culposo” sofre como que uma perturbação, passando a significar aquilo que diz com um sistema político corruptível, não estando mais adstrito à ideia de dolo ou culpa que detinha inicialmente. Há muito, os discursos feministas correlacionam as diferenças de gênero com a corrupção institucionalizada, e asseveram o caráter patriarcal das instituições públicas, as quais mantêm locais discursivos ideologicamente convencionados ao falar masculino.

Essa estrutura machista e corporativista, presente na charge, tem amparo nas formações imaginárias geralmente atribuídas a esses sujeitos discursivos (Pêcheux, 1997), que são representativos da dominação masculina sobre as mulheres na sociedade em geral, não sendo diferente em órgãos institucionais como é o caso do Poder Judiciário. Esse funcionamento discursivo é operacionalizado sob o apelo da memória e traz à tona essa posição sujeito historicamente estabilizada ocupada pelo homem em relação à mulher na sociedade. Percebemos, então, que a charge visibiliza esse cenário mantenedor das estruturas machistas presentes na sociedade e que, portanto, também exercem reflexos nas decisões judiciais, mesmo que essas venham revestidas por interpretações jurídicas tecnicistas.

No que toca à linguagem verbal apresentada na charge, observamos a conceituação de crime culposo tal qual erigida na legislação: “estupro culposo” é quando não há a intenção...”. Nesse primeiro momento, a charge lança mão de uma conceituação legal para, em seguida, romper com qualquer tecnicidade jurídica e atribuir ao “novo tipo penal” um novo efeito de sentido e, então, completa: “...de culpar o estuprador”

Desse modo, a charge promove uma ressignificação para “culposo”, e, de modo irônico, aponta para a incongruência da utilização do conceito de “sem intenção” presente na tese do Ministério Público, e sugere que tal tese representa um artifício interpretativo que, ao fim e ao cabo, buscava justificativa para absolver o acusado a despeito das possíveis provas que pudessem lastrear a denúncia. Assim, o crime culposo deixa de ser sem intenção e passa a significar um crime cometido com intenção, mas também com a garantia da impunidade.

Essa ruptura no processo de significação do termo “culposo” só é para nós compreensível porque vem ancorada na memória discursiva do que esse termo significa no contexto judiciário. Só então, a partir de um choque entre a memória e o novo acontecimento, se constituem esses novos movimentos de sentido. A charge, portanto, ilustra essa deriva conceitual entre o sentido de “crime culposo” trazido na Lei, e o agora posto em funcionamento. Isso permite que “estupro culposo” deixe de, apenas, significar o crime praticado sem a intenção de atingir o seu resultado, e passe também a querer dizer o crime cometido sem que haja a intenção de responsabilizar o agressor.

Em outra postagem, verificamos o formato de verbete de dicionário, que tem como função metalinguística explicar o significado das palavras e expressões. A página que veiculou a postagem trata normalmente de temas da atualidade de uma forma irreverente e humorística, sempre traduzindo para o inglês as expressões do idioma brasileiro.



10. Tradução livre das autoras.

Pela própria estrutura composicional do verbete, verificamos a conceituação do que seria “estupro culposo”, que é conceituado como sendo uma “sentença brasileira de estupro sem intenção, que existe somente se o estuprador for branco e rico”¹⁰. O que podemos observar é novamente o apelo à memória para a construção dos novos sentidos que passam a ser atribuídos a “estupro culposo”, que agora se relacionam a questões de raça e classe social, dando a ver, a partir de uma formação ideológica dada, o político atuando no discurso para assinalar a produção dos sentidos.

Esse apelo à memória discursiva se dá inicialmente com o uso do termo “sentença brasileira” que em si mesmo mobiliza uma rede de significações que permitem situar o lugar social de onde vem essa sentença. Isso porque permeia o senso comum a ideia de que no Brasil as decisões judiciais são, em geral, morosas e/ou demasiadamente brandas. Desse modo, ao dizer “sentença brasileira” o discurso marca uma posição sujeito para a sentença prolatada no caso em análise, sentença essa que, justo por ser “brasileira”, carrega em si uma significação ancorada nessa posição socio-historicamente relegada a decisões judiciais no Brasil.

Além disso, o funcionamento desse processo de construção de sentidos vai se desenvolvendo também com a formulação discursiva do sujeito que praticara o “estupro culposo”, que necessariamente precisa ser branco e rico. Esse sujeito comparece discursivamente pelo modo como compreendemos os sentidos de “homem branco” e “homem rico”. Então, só existe “estupro culposo” para homem branco; o homem negro, portanto, não poderia receber essa benesse, para este, resta apenas o crime em sua modalidade dolosa, sem quaisquer atenuações ou diminuições de pena.

Observamos, com isso, um posicionamento que evidencia o racismo institucionalizado no universo jurídico, através de um discurso que remete a memórias que trazem em si relações de sentido embasadas por filiações ideológicas que permitem compreender a estrutura racista que aparece como sendo uma das possibilidades de sentido para “estupro culposo”. Assim, podemos dizer que esse efeito de sentido não seria o mesmo caso o sujeito discursivizado fosse um homem negro, pois o conceito de “estupro culposo”, expresso na postagem, estipula que essa “modalidade” de crime somente pode ter como sujeito o “homem branco”.

Mas não é qualquer “homem branco”, e sim o “homem branco e rico”. Um contexto amplo nos permite apreender efeitos de sentido que dizem como o poderio econômico interfere na sociedade capitalista que tem por base a luta de classes. No exemplo em apreço, essa luta é vencida pelo detentor do capital, que justo por seu monopólio financeiro é capaz de mobilizar a seu favor até mesmo as decisões judiciais. Assim, os sentidos atribuídos a “estupro culposo” são ancorados em “elementos que derivam da forma de nossa sociedade, com suas Instituições” (Orlandi, 2001, p.31), entre as quais estão as instituições jurídicas, como é o caso em análise.

Nesse passo, por meio do funcionamento da memória, os sentidos vão sendo construídos e “estupro culposo” vai significando o estupro cometido por homem branco, o estupro cometido por homem rico e que, justo pelo lugar social atribuído a esse sujeito na situação discursiva, no fim, vai significar impunidade e injustiça, lastreadas por formações ideológicas machistas e capitalistas, reforçando a noção de que os sujeitos comparecem no modo como compreendemos os sentidos operacionalizados no discurso.

Assim como na charge apresentada anteriormente, nosso terceiro recorte apresenta uma hipótese de conceituação para o termo “estupro culposo”, mas diferentemente da charge, que conta com elementos de ilustração para ancorar o processo de produção de sentidos, nosso próximo exemplo está estritamente lastreado no discurso verbal, que traz expressamente uma conceituação para a expressão “estupro culposo”; ressignificando, novamente, os sentidos atribuídos à expressão “sem intenção”; senão vejamos:



**Estupro
Culposo é
quando não
há a intenção
de condenar
o estuprador.**

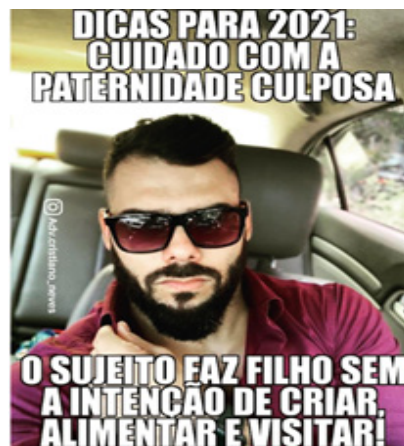
Mais uma vez o sentido correlacionado a “culposo” desvia do habitualmente apreendido no cenário jurídico-legal a partir da deriva de sentido do que significa “sem intenção”. Ao assinalar que estupro culposo é “quando não há a intenção de condenar o estuprador” o discurso rompe com as expectativas até então ancoradas na memória discursiva historicamente constituída para dar sentido ao que até então vinha sendo conceituado como “crime culposo” e passa a referir uma trama de sentidos que estão aliados a formações ideológicas representativas de um contexto social no qual a hipótese de “estupro sem intenção” não é aceita, a não ser como uma forma de manipulação hermenêutico-jurídica para beneficiar o réu.

Desse modo, a “intenção” que agora é associada ao elemento “culposo” não está relacionada ao agente que cometera o delito, mas àqueles que seriam os responsáveis por seu julgamento. No caso, a ausência de intenção passa a ser atribuída ao promotor de justiça e não ao réu. Nesse sentido, podemos dizer que a postagem apresenta “estupro sem intenção (culposo)” como sendo aquele que envolve um cenário representativo de um ambiente jurídico permeado pela corrupção e impunidade, pois os agentes legalmente responsáveis por atuar de modo a promover a responsabilização do acusado, assim não o fizeram. Os motivos dessa “falta de intenção de acusar” podem guardar relação com várias questões ideológicas, entre as quais podemos citar o caráter corruptível das instituições, a burocratização do sistema judiciário, o machismo estrutural, entre outros.

Percebemos, então, que, por meio do funcionamento da memória, os sentidos de “estupro culposo” se chocam com o acontecimento marcado pela decisão judicial que absolveu o acusado, trazida a tona pela manchete jornalística, e mostram como atuam na língua as relações de força e de poder, que modulam os sentidos. Essa atuação, como vista, nem sempre é óbvia e transparente, mas pode, no mais das vezes, dar lugar a variados embates ideológicos.

Vemos, portanto, um movimento de interpretação pendular, que leva em conta o vai-e-vem entre o acontecimento e a memória, o qual permite que observemos como o processo socio-histórico de produção discursiva se operacionaliza: “há um funcionamento da temporalidade que lhe é constitutivo: um antes (a memória), uma atualidade (o que emerge) e um depois (seu desdobramento)” (Massmann e Voss, 2021, p.22). Assim, podemos dizer que, no caso em apreço, a memória representa aquilo que detínhamos como conceito de estupro/crime culposo, o que emerge é a manchete jornalística, e seus desdobramentos podem ser aquilatados das discursividades aqui analisadas, que trazem as novas possibilidades de sentido para “estupro culposo”.

Nosso último gesto de análise recai sobre uma postagem que, diferentemente das anteriormente analisadas, não traz o conceito de “culposo” correlacionado ao crime de estupro, mas se alinha a filiações ideológicas que põem em evidência questões relacionadas à paternidade. A postagem ilustra uma *selfie* de um homem jovem, branco, dentro de um carro, vestido com uma camisa social, cuja gola ele está ajustando. Optamos por inserir uma faixa preta na imagem para evitar sua identificação.



O uso da linguagem verbal, na postagem, aparece em forma de “dica” direcionada especialmente ao público feminino, e traz como que um conselho irônico que adverte sobre os malefícios da paternidade “culposa” que seria aquela em que o pai faz o filho “sem a intenção de criar, alimentar e visitar!”

Novamente, o termo “culposo” sofre um movimento de deriva conceitual, passando de “sem intenção de atingir o resultado” para “sem intenção de criar, alimentar, educar”. Nesse sentido, a modalidade culposa, diferentemente daquela existente no contexto legal, é usada ironicamente para associar o conceito de “sem intenção” (culposo) ao contexto socio-histórico representativo do abandono paterno no Brasil¹¹.

Nesse exemplo, “culposo” continua sendo algo “sem intenção”, mas agora essa “não intenção” é ressignificada e compreende outros sentidos que, inclusive, extrapolam o contexto jurídico-legal. Essa expressão passa a ser mobilizada a partir de uma discursividade que lança mão da ironia, ou até mesmo do fator cômico para produzir efeitos de sentido alinhados a formações ideológicas que dão a ver a crítica presente na postagem em relação a figuras paternas ausentes, que não contribuem de modo significativo para a criação de seus filhos.

Desse modo, podemos dizer que há um rompimento da memória (memória do estrito conceito legal de “culposo”) donde nascem ressignificações que dão sentido a esses novos usos da expressão “culposo”. Esses usos, portanto, são marcados pelo acontecimento (jornalístico) e, a partir de então, as possibilidades de dizer e de significar passam a ser outras.

É assim que, por meio do funcionamento da memória, os sentidos de “culposo” se chocam com o acontecimento histórico marcado pela decisão judicial que absolveu o acusado. Esse embate entre os sentidos trazidos pela memória e os formulados a partir do novo

11. Cerca de 5,5 milhões de crianças no Brasil não têm a paternidade reconhecida. Segundo o Portal da transparência do registro Civil, mais de cem mil crianças não receberam o nome do pai no ano de 2022 Fonte: <<https://transparencia.registrocivil.org.br>>.

acontecimento dão a ver novos efeitos de sentido que passam a circular nas mídias sociais e a fazer parte dos sentidos agora possíveis e partilhados na sociedade para essa expressão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista que os sentidos de uma palavra não existem nela mesma, mas são determinados pelas posições ideológicas em funcionamento no processo socio-histórico de produção da linguagem (Pêcheux, 1997), observamos como o termo “culposo/estupro culposo” passou por um processo de deriva de sentidos, assumindo outros significados para além dos que anteriormente e institucionalmente representava.

Nesse confronto constante entre as formulações de sentidos que ora transcorrem no leito da memória e ora gotejam das formulações advindas do acontecimento recente, são formulados novos efeitos de sentido que passam a circular na sociedade. É assim, que “estupro culposo” pode significar injustiça, impunidade, machismo, racismo ou corrupção; do mesmo modo que “paternidade culposa” pode significar pai ausente, emocionalmente distante, que ignora suas obrigações enquanto pai.

Desse modo, atribuir a modalidade culposa a algo, passa a compreender um conjunto de representações de sentidos que denotam a presença de tais formações ideológicas que se manifestam nesses discursos e apontam para possibilidades de ressignificações do termo “culposo” a partir desse acontecimento.

Na esteira de tais ilações, vemos que “o acontecimento discursivo inaugura o funcionamento de novas discursividades, produzindo outros sentidos que derivam desse encontro da memória com a atualidade” (Massmann e Voss, 2021, p.22) Assim, pela força da memória, não se apagam os sentidos de “culposo” anteriormente instituídos, mas a esses se somam novos.

Nesse sentido, o sujeito do dizer vai além de uma mera conceituação aprioristicamente oriunda do contexto técnico-jurídico, e com isso (re)significa seu dizer. Atribui novo valor ao próprio fato, e toma para si o direito mesmo de negá-lo em essência, mas aceitando a possibilidade de sua existência apenas para reafirmar, em verdade, sua inexistência moral.

Por fim, a partir desse encontro entre os sentidos em curso e a atualidade, dado a ver pelo acontecimento jornalístico, vimos os sentidos sendo desnaturalizados o que nos permitiu observar como ainda se perpetuam e continuam em funcionamento os mais variados modos de formações discursivas e filiações ideológicas machistas e racistas, mesmo dentro de instituições jurídicas, as quais, não raro, se autodenominam isonômicas e imparciais. Dizer, portanto, que a justiça é cega – porque trata todos igualmente – não parece retratar apropriadamente os reflexos de suas decisões no seio da sociedade a qual ela serve.

REFERÊNCIAS

ARTIGO RECEBIDO A
25/04/2023
ARTIGO APROVADO A
19/07/2023

Alves, S. (2020). *Julgamento de influencer Mariana Ferrer termina com tese inédita de ‘estupro culposo’ e advogado humilhando jovem*. The Intercept Brasil. <https://theintercept.com/2020/11/03/influencer-mariana-ferrer-estupro-culposo/>

Brasil. (1941). *Código Penal Brasileiro*. República Federativa do Brasil.

Dela-Silva, S. C. (2015). (Des)construindo o acontecimento jornalístico: por uma análise discursiva dos dizeres sobre o sujeito na mídia. In: G. G. B. Flores, N. R. M. Neckel, & S. M. L. Gallo (Orgs.), *Análise de discurso em rede: cultura e mídia* (Vol. 1) (pp. 213-231). Pontes.

_____(2022). Efeitos de imbricação em discursos da/na mídia. *Triade: Comunicação, Cultura e Mídia*, 9 (22), 47-63.

Durand, J. L. (2015). Memória grega. In: P. Achard, J. Davallon, J. L. Durand, M. Pêcheux, & E. P. Orlandi (Orgs.), *Papel da memória* (4ª ed) (pp. 35-41). Pontes.

Mariani, B. (2015). Discurso e instituição: a imprensa. *RUA*, 5 (1), 47-62.

Massmann, D. (2021). VOSS, Lílian Figueiredo. A educação em tempos de pandemia: um acontecimento discursivo? In: D. Massmann, L. F. Voss, & T. T. Matias (Orgs.), *Formação universitária em tempos de pandemia: desafios e saberes*, (pp. 18-26). EduFal.

Massmann, D., & Brasil-Massmann, P. (2021). Direito e(m) discurso: em torno da memória jurídica sobre a mulher. In: D. S. da Silva, & C. dos S. Silva (Orgs.), *Pêcheux em (dis)curso: entre o já-dito e o novo. Uma homenagem à professora Nadia Azevedo*. Pedro & João Editores

Orlandi, E. P. (2020). Volatilidade da interpretação: política, imaginário e fantasia. *Abralin ao vivo*. <https://aovivo.abralin.org/lives/eni-orlandi/>.

_____(2017). Análise de discurso. In: E. P. Orlandi, & S. L. Rodrigues (Orgs.), *Discurso e textualidade* (pp. 13-35). Pontes.

_____(2016). Nota introdutória à tradução brasileira. In: B. Conein, J. J. Courtine, F. Gadet, J. M. Marandin, & M. Pêcheux (Orgs.), *Materialidades discursivas* (pp. 9-16). Editora da Unicamp.

_____(2015). Maio de 1968: os silêncios da memória. In: P. Achard, J. Davallon, J. L. Durand, M. Pêcheux, & E. P. Orlandi (Orgs.), *Papel da memória* (4ª ed) (53-61). Pontes.

Orlandi, E. P. (2001). *Análise de discurso: princípios e procedimentos* (3ª ed). Pontes.

_____(1999). *O próprio da Análise de Discurso*. Escritos.

GOMES, SHANIA JÉSSICA CAVALCANTE RODRIGUES & MASSMANN, DÉBORA RAQUEL HETTWER; *A manchete de “estupro culposo” e o surgimento de um acontecimento discursivo / The headline of “culpable rape” and the emergence of a discursive event*
REDIS: REVISTA DE ESTUDOS DO DISCURSO, Nº 12 ANO 2023, PP. 133-159

Pêcheux, M. (2016). Abertura do colóquio. In: B. Conein, J. J. Courtine, F. Gadet, J. M. Marandin, & M. Pêcheux (Orgs.), *Materialidades discursivas* (pp. 23-29). Editora da Unicamp.

_____(2015). Papel da memória. In: P. Achard, J. Davallon, J. L. Durand, M. Pêcheux, & E. P. Orlandi (Orgs.), *Papel da memória* (4ª ed) (43-50). Pontes.

_____(2002). *O Discurso: Estrutura ou Acontecimento* (7ª ed). Tradução Eni Puccinelli Orlandi. Pontes Editores.

_____(1997). Análise Automática do Discurso - AAD-69. In: G. Gadet, & T. Hak (Orgs.), *Por uma análise automática do discurso* (3ª ed) (pp. 61-162). Editora da Unicamp.

Rassi, A. (2012). Do acontecimento histórico ao acontecimento discursivo: uma análise da “Marcha das vadias”. *Revista de História da UEG*, 1 (1), 43-63.

